



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 04/04/2018  
Visto Presidente: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 04 /2018

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 21/03/18

Fátima Alcantara

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI Nº 11 /2018 – Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS PARA O PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

Diante da grande demanda de processos judiciais junto ao Poder Judiciário, necessitando de apoio dos colaboradores para dar celeridade aos processos, além de manter uma respeitosa harmonia entre os poderes, encaminhamos a essa respeitada casa o presente projeto de lei requerendo a autorização para instituir gratificação para os servidores públicos municipais de São Benedito cedidos, mediante convênio, para prestarem serviço ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Ceará, em suas unidades em funcionamento no município de São Benedito(CE).

Contando com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, fazemos votos de respeito e consideração.

SÃO BENEDITO(CE), 21 de março de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula  
PREFEITO MUNICIPAL

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2018

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovada em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 01/04/2018  
Visto Presidente: [Assinatura]

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS  
SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS  
PARA O PODER JUDICIÁRIO,  
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída gratificação para os servidores públicos municipais de São Benedito cedidos, mediante convênio, para prestarem serviço ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Ceará, em suas unidades em funcionamento no município de São Benedito(CE).

Art. 2º - A gratificação ora instituída será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado pelos referidos órgãos essenciais á justiça, não sendo incorporada aos seus vencimentos no fim da cessão.

Art. 3º - O valor da gratificação será correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração bruta do servidor.

Art. 4º - Caberá à Controladoria Geral do Município o acompanhamento da execução do Convênio de cessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de São Benedito.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito,

[Assinatura]  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL